



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1181– 3º piso – CEP 96.810-109
Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular (51) 92001-4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Resolução nº 01/CME/SCS, de 30 de março de 2023.

Altera Artigo 8º da Resolução nº 05/2009/CME/SCS, modifica a ficha verificadora de fiscalização instituída pela Resolução nº 02/2016/CME/SCS e dispõe sobre o uso de berços e camas empilháveis

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, altera a Resolução nº 05 de 05 de outubro de 2009 e modifica a ficha verificadora instituída pela **Resolução nº 02/2016/CME/SCS**.

CONSIDERANDO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, garantindo a cada cidadão o tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis com segurança e transparência para o cumprimento de finalidade de interesse ou cumprimento de legislação;

M. Clowrad



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1181– 3º piso – CEP 96.810-109
Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular (51) 92001-4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

A **Lei nº 13.722, de 04 de outubro de 2018** – Lei que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de Educação Básica e de estabelecimentos de Recreação Infantil;

A **Portaria SES nº 031/2019**, que prorroga o prazo previsto no Art. 2º da Portaria nº 172/2005 e substitui o Anexo I daquela Portaria pelo Anexo I desta Portaria;

A **Portaria SES nº 940/2022**, que estabelece o regulamento técnico para licenciamento de estabelecimentos de Educação Infantil;

A **Resolução nº 03 CME/SCS, de 30 de junho de 2022**, que orienta e normatiza quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para o Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul.

RESOLVE

Art. 1º Altera o Artigo 8º da resolução nº 05, de 05 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - (...)
- II - (...)
- III - Registrar no relatório de fiscalização, de forma concisa, precisa e clara, suas constatações oferecendo os esclarecimentos necessários, quando dados e ou informações não refletirem, no todo ou em parte, a realidade da instituição de educação.
- IV - Verificar, *in loco*, as denúncias recebidas no Conselho Municipal de Educação, emitindo relatório sobre as constatações realizadas.



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1181– 3º piso – CEP 96.810-109
Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular (51) 92001-4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Art. 2º Fica modificada a ficha verificadora instituída pela **Resolução nº 02, de 11 de julho de 2016**, visando adequação à legislação.

Art. 3º A Ficha Verificadora de fiscalização é utilizada para:

- a) Autorização de Funcionamento;
- b) Renovação de Funcionamento.

Art. 4º São procedimentos de fiscalização:

- a) Fiscalização *in loco*;
- b) Relatório realizado pela Comissão de Educação Infantil;
- c) Encaminhamento do Relatório de Fiscalização à Mantenedora;
- d) Parecer de aprovação ou reprovação da Autorização de Funcionamento ou Renovação;
- e) Emissão do Certificado de Autorização de Funcionamento (CAF), se atendidas todas as exigências da Ficha Verificadora e demais legislações.

Parágrafo Único: Os prazos para a adequação das providências solicitadas no Relatório de Fiscalização são definidos pela Comissão, de acordo com as necessidades e apontamentos, ouvindo a presidência do CME.

Art. 5º Na faixa etária de quatro (4) a oito (8) meses, há a necessidade de berços em número compatível ao número de crianças.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização de bebê-conforto.

Art. 6º As camas empilháveis e/ou os colchonetes podem ser utilizados para crianças maiores de oito (8) meses, desde que de material de fácil higienização e que ofereçam conforto e segurança, conforme normas da Vigilância Sanitária.

Art. 7º A Comissão de Educação Infantil, durante a fiscalização, pode registrar imagens através do aparelho celular do conselho para fins de registro, de acordo com a



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1181– 3º piso – CEP 96.810-109
Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular (51) 92001-4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 8º Os casos omissos são resolvidos pela Comissão de Educação Infantil e pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação e, se necessário, encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 9º O anexo é integrante desta Resolução.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de aprovação.

Santa Cruz do Sul, 13 de março de 2023.

Comissão de Legislação e Normas
Maria Liege Ribeiro Barbosa
Valdomiro Dockhorn
Angelle Vargas do Nascimento

Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 30 de março de 2023.

Maria Cristina Sandim Conrad
Presidenta do CME/SCS

Mª Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020